

TUDO O QUE UM BIOQUÍMICO PRECISA DE SABER PARA SER PROFISSIONAL DE SAÚDE EM PORTUGAL NAS ÁREAS DE ANÁLISES CLÍNICAS, GENÉTICA HUMANA E EMBRIOLOGIA/REPRODUÇÃO HUMANA

1ª REVISÃO (23 março 2024):

- 1- Inclusão dos novos Estatutos das Ordens dos Biólogos, Farmacêuticos e Médicos, que consagram a coexistência dos especialistas de laboratório clínico e de genética humana, exatamente com as mesmas competências profissionais, destas Ordens Profissionais.
- 2- Inclusão do Decreto Lei nº 5/2024, que consagra, entre outras, as Especialidades em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Reprodução Humana da Ordem dos Biólogos, bem como as Especialidades em Análises Clínicas, Genética Humana e Farmácia Hospitalar da Ordem dos Farmacêuticos como reconhecidas para o pleno exercício profissional no Serviço Nacional de Saúde (SNS), tal como já eram reconhecidas as Especialidades da Ordem dos Médicos para o exercício no SNS.
- 3- Publicação da Portaria de Licenciamento de Laboratórios de Genética, Portaria n.º 91/2024/1, de 11 de março, que prevê que os Laboratórios de Genética, público e privado, possam ter como Diretores, entre outros, Especialistas de Genética Humana da Ordem dos Biólogos e/ou especialistas TSS Ramo de Genética que fizeram estágio ou equiparação no Setor Público.

De forma sistematizada a ANBIOQ elenca aqui toda a Legislação relevante, à data, para o profissional bioquímico, que queira trabalhar na área da saúde.

Com este documento pretende-se esclarecer o enquadramento legal afeto a todos os profissionais bioquímicos que exercem ou pretendem exercer a sua atividade enquanto profissionais de saúde em Portugal.

Desde 2011 que a ACSS não atribui as especialidades profissionais aos profissionais bioquímicos a exercerem no SNS na função Pública e não atribuiu tal processo aos profissionais em regime de contrato individual de trabalho nos EPEs.

Posto isto, os Bioquímicos profissionais de saúde, em particular quando em contratos CIT nos EPE, que representam atualmente a maioria esmagadora dos profissionais de saúde, deverão dirigir-se à Ordem dos Biólogos, atualmente a única entidade Nacional que, desde o Acordo de Cooperação em Formação e Certificação com a ANBIOQ em 2013, atribui as referidas especialidades de saúde em Portugal para estes profissionais de saúde, quer em CIT dos EPE quer aos funcionários públicos do SNS.

A atividade como profissional de saúde das Especialidades em Análises Clínicas ou Genética Humana está também prevista nos novos Estatutos das Ordens Profissionais dos Farmacêuticos e dos Médicos, enquanto intervenientes das equipas multidisciplinares de saúde. Esta interligação é vital para permitir a excelência da atividade assistencial ao serviço do utente da população Portuguesa e Europeia.

Associamo-nos à visão de que “É mais forte o geral que nos une, do que o particular que nos separa”.

Conteúdo

I. Legislação relevante	3
A. Como obter o Título de Especialidade em Análises Clínicas, ou em Genética Humana, ou em Embriologia/Reprodução humana, pela Ordem dos Biólogos?	5
B. Como obter o Título de Especialidade em Análises Clínicas, ou em Genética Humana ou em Embriologia/Reprodução Humana, pela ACSS?	5
C. Legislação Particular na Área de atividade do laboratório médico (laboratório de análises clínicas ou de patologia clínica).....	6
1. Laboratórios ou hospitais privados, laboratórios clínicos de Instituições e spin offs:.....	6
2. Laboratórios do Serviço Nacional de Saúde (SNS) (Saúde Pública, Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge (INSA), etc.), das Unidades Locais de Saúde EPE, Instituto Português de Oncologia EPE ou Hospitais em Parcerias Público Privadas.....	7
D. Legislação Particular na Área de atividade do laboratório de Genética Médica	8
1. Laboratórios ou hospitais privados, laboratórios clínicos de Instituições e spin offs:.....	8
2. Laboratórios ou Entidades do Serviço Nacional de Saúde:.....	8
E. Legislação Particular na Área de atividade do laboratório de Embriologia/Reprodução Humana	9

I. Legislação relevante

Neste capítulo descreve-se cronologicamente alguma da legislação relativa à profissão e às atividades da área do Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, Genética Humana e Embriologia/Reprodução Humana.

- 1- **Portaria n.º 91/2024/1**, de 11 de março - Estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos **laboratórios de genética humana** detidos por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.
- 2- **Lei n.º 9/2024** - Estatutos da Ordem dos Médicos, que entrou em vigor a 1 de abril de 2024, procede à terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 282/77, de 5 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 217/94, de 20 de agosto, e pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, adequando-o ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março. NOTA: este decreta que, quanto ao Ato Médico, Artigo 96-A – Atos médicos ponto 4-” O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por outras profissões desde que legalmente autorizadas para o efeito.”
- 3- **Decreto Lei nº 5/2024** - Consagra as Especialidades em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Reprodução Humana da Ordem dos Biólogos, bem como as Especialidades em Análises Clínicas, Genética Humana e Farmácia Hospitalar da Ordem dos Farmacêuticos, todas como reconhecidas para o pleno exercício profissional especialista no SNS, tal como já eram reconhecidas as Especialidades da Ordem dos Médicos para o exercício no SNS.
- 4- **Lei nº 74/2023** - Estatutos da Ordem dos Farmacêuticos, que entrou em vigor a 1 de março de 2024. NOTA: decreta que, quanto aos “Atos da profissão de farmacêutico”, Artigo 74 ponto “3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito.” E o ponto “5 — Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados por lei aos farmacêuticos para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.”
- 5- **Lei nº 76/2023** - Estatutos da Ordem dos Biólogos, que entrou em vigor a 1 de março de 2024. Entre outros decreta que o Ato da profissão do biólogo inclui Artigo 67 : “a) Conceber, coordenar e participar em projetos de biologia molecular,(...)”; “c) Realizar estudos e aplicar técnicas de edição genómica e de terapia génica e celular em qualquer área da Biologia, e gerir biobancos de todos os tipos de material biológico”; “e) Definir os requisitos para a colheita, manutenção e transporte de amostras de origem biológica, (...)”; “g) Gerir, planificar, executar e controlar todas as fases do processo analítico, como a implementação, execução, interpretação, validação analítica e biopatológica de análises clínicas, de testes genéticos e de técnicas de procriação medicamente assistida, e diagnósticos de infertilidade;”; e ainda finalmente que “3 — Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela Lei aos biólogos, para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.”
- 6- A nova **Lei de Bases de Saúde, Lei 95/2019**, que entrou em vigor a 3 de novembro de 2019, define que todos os profissionais de saúde (público ou privado) devem ser

regulados quanto à ética e código deontológico através de uma cédula profissional (por exemplo de uma Ordem Profissional ou da ACSS). Para além disso o profissional de saúde deve também ser regulamentado quanto aos aspetos de competência de *Legis Artis* (por exemplo obtendo um Título de Especialidade de uma Ordem Profissional ou da ACSS).

- 7- O **protocolo entre a Associação Nacional de Bioquímicos e a Ordem dos Biólogos**, assinado a 2 de Outubro de 2013, ao abrigo da alínea nº2 do artigo 12º da Lei República Portuguesa n.º 2/2013 de 10 de Janeiro e também sob parecer positivo do Conselho Nacional das Ordens Profissionais de Portugal (CNOP), datado de 21 de janeiro de 2013, permite que os bioquímicos possam inscrever-se na Ordem dos Biólogos e obter a sua cédula profissional e também o Título de Especialidade em Análises Clínicas, ou em Genética Humana ou ainda em Embriologia/Reprodução Humana, através do Colégio de Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos. A ANBIOQ atribui ainda, aos seus membros Especialistas de Saúde TSS da ACSS ou da Ordem dos Biólogos, o Grau de Bioquímico Clínico segundo o Regulamento Interno da Comissão de Bioquímicos Clínicos da ANBIOQ (LabGen-ANBIOQ), que o distingue dos demais bioquímicos (investigadores, docentes, bio empreendedores, etc.) e dos restantes Especialistas de Saúde da Ordem dos Biólogos.
- 8- [Decreto Lei n.º 414/91 Técnicos Superiores de Saúde da Função Pública](#) - define o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde (TSS) dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde e não inclui os profissionais CIT dos EPEs.

NOTA IMPORTANTE NOVAS LEIS/ESTATUTOS DAS ORDENS PROFISSIONAIS:

No Portal da Presidência da República encontramos todo o enquadramento imposto pela Europa nas alterações introduzidas nos Novos Estatutos de todas as Ordens em Portugal, submetendo-as aos requisitos de harmonização dos profissionais europeus, de modo a não discriminar e facilitar a livre circulação destes profissionais, de forma igual a todos os países da União Europeia.

Podemos ler que:

“O Governo português vinculou-se a cumprir a chamada “Reforma RE-r16”, integrada na Componente 6 do PRR (Qualificações e Competências). Essa reforma previa: i) separar as funções de regulação e de representação das ordens profissionais; ii) reduzir a lista de profissões reservadas, ainda que com o limite de salvaguardar interesses constitucionais e os princípios da necessidade e da proporcionalidade; iii) eliminar as restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais, desde que os gestores respeitem o regime jurídico para a prevenção de conflitos de interesses, e iv) permitir sociedades profissionais multidisciplinares.”

Podem consultar aqui:

<https://www.presidencia.pt/atualidade/toda-a-atualidade/2023/11/nota-sobre-os-estatutos-das-ordens-profissionais/>

A. Como obter o Título de Especialidade em Análises Clínicas, ou em Genética Humana, ou em Embriologia/Reprodução humana, pela Ordem dos Biólogos?

- a. Elaboramos aqui um resumo, mas deve entrar em contato com a Ordem dos Biólogos e consultar o site na secção do Colégio de Biologia Humana e Saúde (CBHS) para obter informação do Regulamento de Atribuição dos Títulos de Especialidade (RATE), das Condições de Admissão ao CBHS, do Programa de Formação Especializada em Análises Clínicas, em Embriologia ou em Genética Humana e ainda das Normas de Revalidação dos Títulos de Especialidade do CBHS.

As condições são:

- i. O Licenciado em Bioquímica deve possuir um mínimo de 5 anos de formação académica (por exemplo, além da licenciatura em bioquímica, deve possuir um mestrado em análises clínicas, ou bioquímica clínica, ou hematologia clínica, ou microbiologia clínica etc., para a especialidade em análises clínicas. Ou mestrado em citogenética, bioquímica genética etc., para a especialidade em Genética Humana ou ainda o mestrado em Embriologia para a especialidade em Embriologia/Reprodução Humana).
- ii. Deve depois possuir experiência mínima de atividade profissional tutelada (por exemplo, sob a responsabilidade de um diretor técnico). Por exemplo, nas análises clínicas essa formação deve ser distribuída por 16 meses em laboratório de bioquímica, 14 meses em laboratório de hematologia, 12 meses em laboratório de microbiologia, 3 meses em laboratório de imunologia e 3 meses em área opcional, cujo programa formativo encontra-se definido no documento oficial do CBHS de Programa de Formação Especializada em Análises Clínicas.
- iii. Depois de cumprida a formação/experiência profissional tutelada, pode candidatar-se aos Exames de Especialidade do CBHS, que abrem todos os anos. São exames teóricos, teórico-práticos e práticos efetuados durante alguns dias.
- iv. Depois de obter a Especialidade, está obrigado ao processo de renovação dos títulos de especialidade, a cada 5 anos.

B. Como obter o Título de Especialidade em Análises Clínicas, ou em Genética Humana ou em Embriologia/Reprodução Humana, pela ACSS?

O [Decreto Lei n.º 414/91 Técnicos Superiores de Saúde da função pública](#), é o único ainda ativo para estes profissionais. Define que deve ser feito um estágio/internato de 4 anos em laboratório e de 3 anos em Genética Humana, para a obtenção dos respetivos títulos de TSS e poderem exercer na função pública.

O [Decreto-Lei nº 3/2011](#) de 6 de Janeiro foi o último que permitiu obter, excecionalmente, a equiparação ao estágio por um procedimento de reconhecimento de competências, no entanto este processo foi exclusivamente restrito aos trabalhadores com CTFP

(funcionários públicos) e não incluiu os profissionais com Contrato Individual de Trabalho (CIT) das EPE.

Note-se que todos os hospitais e Centros de Saúde são agora EPE (Empresas Públicas Empresariais) ou PPP (Parcerias Público-Privadas) e por isso os profissionais admitidos após 2002, não são Funcionários Públicos mas apenas CIT EPE.

A ausência de carreiras CIT TSS e a ausência de revisão da atual carreira TSS da função Pública, impõe que neste momento não exista nenhum processo ativo de equiparação pela ACSS e nem sequer nenhuma previsão oficial de abertura de estágios tutelados para os profissionais funcionários públicos ou para os profissionais CIT TSS.

Apenas uma certeza admitida no [Decreto Lei nº 5/2024](#) da intenção da Revisão e Criação das carreiras TSS FP e CIT, respetivamente, ao mesmo tempo que define que as Especialidades da Ordem dos Biólogos já são reconhecidas atualmente para este processo.

C. Legislação Particular na Área de atividade do laboratório médico (laboratório de análises clínicas ou de patologia clínica)

1. Laboratórios ou hospitais privados, laboratórios clínicos de Instituições e spin offs:

a. Estes laboratórios regem-se pelas regras de licenciamento de laboratórios privados (incluindo instituições e spinoffs), definidas na [Portaria 392/2019 de 5 de novembro](#) e o Manual de Boas Práticas Laboratoriais definido para o privado e público, no [Despacho 10009/2019](#) da mesma data.

O conjunto destes elementos Legais define que:

- i. Os Bioquímicos, não-especialistas, denominam-se de técnicos superiores não especialistas e podem trabalhar dentro de um laboratório (sob a responsabilidade do diretor técnico).
- ii. No caso dos bioquímicos não-especialistas, inscritos na Ordem dos Biólogos, lembramos que, segundo os novos Estatutos da Ordem dos Biólogos, compete a esta atribuir o reconhecimento das competências definidas no Artigo 61º “Atos da Profissão de biólogo”, nomeadamente: alínea e) do Artigo 61 define que o biólogo membro da Ordem dos Biólogos tem competências para “e) Definir os requisitos para a colheita, manutenção e transporte de amostras de origem biológica, ambientais, bromatológicas e de animais vivos;”, a qual inclui o processo da colheita de amostras biológicas venosas no laboratório clínico. Assim que a Ordem dos Biólogos definir as regras de obtenção desta competência específica, iremos informar neste documento.
- iii. Os especialistas em análises clínicas e patologia clínica podem ser diretores técnicos (respetivamente de laboratórios de análises clínicas e patologia clínica), efetuar a validação biopatológica, ser responsável pela abertura de postos de colheitas e praticar flebotomia para colheita de amostras de sangue venoso.

- b. Note-se que os novos Estatutos das Ordens dos Biólogos, Farmacêuticos e Médicos, consagram em conjunto a coexistência dos especialistas de laboratório clínico e de genética humana, exatamente com as mesmas competências profissionais, destas 3 Ordens Profissionais.

2. Laboratórios do Serviço Nacional de Saúde (SNS) (Saúde Pública, Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge (INSA), etc.), das Unidades Locais de Saúde EPE, Instituto Português de Oncologia EPE ou Hospitais em Parcerias Público Privadas.

Estes seguem as regras definidas por:

- a. [Decreto Lei nº 5/2024](#), que consagra as especialidades de saúde da Ordem dos Biólogos para o exercício profissional no SNS;
- b. [Decreto Lei n.º 414/91 Técnicos Superiores de Saúde da função pública](#) (especialidade atribuída pela ACSS e apenas para a função pública onde se incluem os bioquímicos de laboratório clínico e de genética humana, funcionários públicos);
- c. Acordo Coletivo de Trabalho para os profissionais especialistas da ACSS e da Ordem dos Biólogos, contratados com contratos individuais de trabalho (CIT), publicado no [Boletim de Trabalho de 15 de novembro de 2019](#);
- d. Acordo Coletivo de Trabalho, para os profissionais técnicos superiores não especialistas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, 22/6/2018;
- e. Manual de Boas Práticas Laboratoriais, Despacho 10009/2019 de 5 de novembro de 2019.

O Decreto Lei 5/2024 define que as Especialidades de Saúde da Ordem dos Biólogos são reconhecidas para o exercício como especialista no SNS.

- a. Segundo o Regulamento da Atribuição das Especialidades da Ordem dos Biólogos em vigor, para as 3 especialidades de Saúde da Ordem, são necessários 4 anos de internato e que podem ser efetuados quer em laboratórios privados quer em laboratórios públicos.
- b. O [Decreto Lei n.º 414/91 \(TSS\)](#), define que deve ser feito um estágio/internato de 4 anos em laboratório e de 3 anos em genética humana, para a obtenção dos respetivos títulos de TSS e poderem exercer na função pública. Note-se que todos os hospitais e Centros de Saúde são agora EPE ou PPP e, por isso, a maioria dos seus profissionais já não são Funcionários Públicos.
- c. Para os contratados especialistas com Contratos Individuais de Trabalho (CIT) dos EPE e PPP (representam a quase totalidade dos novos profissionais desde 2002), aplica-se o ACT de 15 de novembro de 2019, que define que os profissionais (bioquímicos e biólogos) contratados pelos hospitais com as funções de TSS, equivalentes ao do Funcionário Público TSS, têm direito à mesma remuneração base, carga horária de trabalho semanal, dias de férias e progressão na carreira, dos seus colegas TSS da Função Pública.

- d. Para os profissionais não especialistas, aplica-se o Acordo de Trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, 22/6/2018, que indica terem as mesmas remuneração base e progressão de carreira afeta aos técnicos superiores de regime geral.
- e. O [Despacho 10009/2019](#) de 5 de novembro de 2019, define que num laboratório público e privado:
 - i. Os Bioquímicos, não-especialistas, denominam-se de técnicos superiores não especialistas e podem trabalhar dentro de um laboratório (sob a responsabilidade do diretor técnico).
 - ii. Os especialistas em análises clínicas (e patologia clínica) podem ser diretores técnicos (respetivamente de laboratórios de análises clínicas e patologia clínica), efetuar a validação biopatológica, ser responsável pela abertura de postos de colheitas e praticar flebotomia para colheita de amostras de sangue venoso.

D. Legislação Particular na Área de atividade do laboratório de Genética Médica

1. Laboratórios ou hospitais privados, laboratórios clínicos de Instituições e spin offs:

- a. Estes seguem as regras definidas pela Portaria de Licenciamento de Laboratórios de Genética Médica, [Portaria n.º 91/2024/1](#). Prevê-se para breve a publicação do Respetivo Manual de Boas Práticas de Laboratório de Genética Médica.
 - i. Os Bioquímicos, não-especialistas, denominam-se de técnicos e podem trabalhar dentro de um laboratório com funções de preparação, realização, interpretação e elaboração de relatórios de testes genéticos, sob supervisão da direção técnica.
 - ii. Os especialistas em genética médica da Ordem dos Médicos, ou Genética Humana da Ordem dos Biólogos (inclui os bioquímicos) ou da Ordem dos Farmacêuticos, ou ainda um TSS de genética humana funcionário público da ACSS (inclui os bioquímicos), podem ser diretores técnicos de laboratório de genética médica, assinar relatórios e ser responsáveis por postos de colheitas.
- b. Note-se que os novos Estatutos das Ordens dos Biólogos, Farmacêuticos e Médicos, consagram em conjunto a coexistência dos especialistas de laboratório clínico e de genética humana, exatamente com as mesmas competências profissionais, destas 3 Ordens Profissionais.

2. Laboratórios ou Entidades do Serviço Nacional de Saúde:

- a. Estes seguem as regras definidas

- 1- [Decreto Lei nº 5/2024](#), que consagra as especialidades de saúde da Ordem dos Biólogos para o exercício profissional no SNS;
- 2- [Decreto Lei n.º 414/91 \(TSS\)](#) - especialidade atribuída pela ACSS e apenas para a função pública onde se incluem os bioquímicos de laboratório clínico e de genética humana;
- 3- Acordo Coletivo de Trabalho para os profissionais especialistas contratados com contratos individuais de trabalho (CIT), publicado no Boletim de Trabalho de 15 de novembro de 2019;
- 4- Acordo Coletivo de Trabalho, para os profissionais técnicos superiores não especialistas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, 22/6/2018;

O Decreto Lei 5/2024 define que as; Especialidades de Saúde da Ordem dos Biólogos são reconhecidas para o exercício como especialista no SNS.

- i. Segundo o Regulamento da Atribuição das Especialidades da Ordem dos Biólogos em vigor, para as 3 especialidades de saúde da Ordem, são necessários 4 anos de internato e que podem ser efetuados quer em laboratórios privados quer em laboratórios públicos.
- ii. O [Decreto Lei n.º 414/91 \(TSS\)](#), define que deve ser feito um estágio/internato de 3 anos em genética humana, para a obtenção do respetivo título de TSS e poderem exercer na função pública. Note-se que todos os hospitais são agora EPE ou PPP e, por isso, a maioria dos seus profissionais já não são Funcionários Públicos.
- iii. Para os contratados CIT dos EPE e PPP (representam a quase totalidade dos novos profissionais desde 2002), enquanto especialistas aplica-se o ACT de 15 de novembro de 2019, que define que os profissionais (bioquímicos e biólogos) contratados pelos hospitais com as funções de TSS equivalentes ao do Funcionário Público TSS, têm direito à mesma remuneração base, carga horária de trabalho semanal, dias de férias e progressão na carreira, dos seus colegas da Função Pública.
- iv. Para os profissionais não especialistas, aplica-se o Acordo de Trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, 22/6/2018, que indica terem as mesmas remuneração base e progressão de carreira afeta aos técnicos superiores de regime geral.

E. Legislação Particular na Área de atividade do laboratório de Embriologia/Reprodução Humana

Aplica-se:

- 1- [Lei n.º 12/2009, de 26 de março](#), (e aditamentos posteriores com as - Lei n.º 99/2017, de 25/08 e Lei n.º 1/2015, de 08/01) que estabelece o regime jurídico da qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas nos 2004/23/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 31 de março, 2006/17/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 8 de fevereiro, e 2006/86/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 24 de outubro. ;

- 2- [Decreto Regulamentar n.º 6/2016](#), de 29 de dezembro, de 11 de fevereiro, o qual regulamenta o artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, e regula a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida.

Resultante desta Legislação temos que:

- a. O responsável pelas unidades de colheita, bancos de tecidos e células e pelos serviços responsáveis pela sua aplicação deve ser médico ou licenciado em Ciências Farmacêuticas ou Biológicas (inclui o bioquímico) e possuir experiência de pelo menos dois anos na área.
 - b. Os centros de PMA (Procriação Medicamente Assistida) dispõem de pessoal com experiência e competências compatíveis com a PMA, integrando, pelo menos, dois técnicos superiores com grau de licenciatura ou superior nas seguintes áreas: Medicina, Biologia, Bioquímica ou Farmácia.
- 1- Não existe o Ramo de Técnicos Superiores e Saúde em Embriologia. O Decreto lei 5/2024 prevê a sua criação aquando da revisão desta Carreira a ser efetuada entre as entidades Sindicais e o Estado Português. Neste momento os profissionais não especialistas apenas são contratados como Técnicos Superiores nos EPE. A estes aplica-se o Acordo Coletivo de Trabalho de 23 de junho de 2018 que define que os profissionais (bioquímicos e biólogos) contratados pelos hospitais como TS Regime Geral, têm direito à mesma remuneração base, carga horária de trabalho semanal, dias de férias e progressão na carreira, dos seus colegas da Função Pública.
 - 2- Existem os Especialistas em Embriologia/Reprodução Humana do Colégio de Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos que incluem os bioquímicos e que são agora reconhecidos como especialistas para o exercício no SNS através do Decreto Lei 5/2024 e subentende-se virem a ser incluídos com a mesma estrutura remuneratória dos TSS da função pública quando a referida carreira for revista, aplicando-se para já o Acordo Coletivo de Trabalho para os profissionais especialistas contratados com contratos individuais de trabalho (CIT), publicado no Boletim de Trabalho de 15 de novembro de 2019;

Elaborado pela Comissão Nacional de Bioquímicos Clínicos da Associação Nacional de Bioquímicos LabGen-ANBIOQ a 2 de abril de 2024

Jorge Manuel Vale Pinheiro (LabGen-ANBIOQ)

Bioquímico Clínico

Especialista em Análises Clínicas

Coordenador da LabGen-ANBIOQ

Mónica Pereira (LabGen-ANBIOQ)

Vice-Presidente da Associação Nacional de Bioquímicos